



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI N.º 2.181 DE 2023

Confere ao município de Guarapuava, Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte.

**Autor:** Deputado Marco Brasil (Progressistas/PR);

**Relator:** Deputado Felipe Francischini (União Brasil/PR)

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 2.181, de 2023, de autoria do nobre Deputado Marco Brasil, que confere ao município de Guarapuava, Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que o Município foi agraciado com título de Capital Paranaense da Cevada e do Malte pela Lei Estadual n.º 19.124, de 2017.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e, de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), sujeita à apreciação conclusiva das comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na CAPADR, a matéria foi relatada pelo nobre Deputado Tião Medeiros, com parecer aprovado na reunião do dia 20 de setembro de 2023, que, dentre outros relevantes fundamentos, argumentou que “Além de conferir maior visibilidade ao polo cervejeiro local, a concessão a Guarapuava do título de ‘Capital Nacional da Cevada e do Malte’ não apenas celebra suas conquistas excepcionais, mas também contribuirá para a consolidação do seu dinamismo econômico e para o seu reconhecimento como referência na produção de cevada e malte”.

Apresentação: 24/10/2023 17:54:32,487 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 2181/2023

PRL n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Vem a essa Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania para a análise dos critérios de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa (Art. 54, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 32, IV, “a” e inciso I art. 54 todos do RICD), conforme decisão da Mesa Diretora.

No que tange à constitucionalidade, a proposição em epígrafe não fere princípios constitucionais, não havendo vícios formais ou materiais, estando de acordo com os ditames da Carta Maior.

Quanto ao aspecto da juridicidade, a alteração sugerida por este Projeto de Lei, está de acordo com o ordenamento jurídico e os princípios gerais do direito, não havendo ressalvas a serem apresentadas.

No que diz respeito à técnica legislativa empregada no projeto de lei, é de se verificar que está de acordo com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Deste modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.181 de 2023.

Sala das Comissões, de outubro de 2023.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234172862700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

Apresentação: 24/10/2023 17:54:32,487 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 2181/2023

PRL n.1



LexEdit

